



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

CNPJ.: 41.522.236/0001-75

Rua Cândido Mendes, 85 - Fone/Fax (86) 3274-1135

64265-000 - Brasileira - Piauí

Lei Nº 095/2009

*A Câmara Municipal de Brasileira - Pi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*  
24/07/09  
*[Assinatura]*

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação do Município de Brasileira (PI) e o Fundo Municipal do Município de Brasileira a ele vinculado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasileira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o conselho Municipal de Habitação do Município de Brasileira (PI), com o caráter deliberativo e com finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas sociais na área de habitação e urbanismo, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação, a que se refere o Art. 2º da Presente Lei.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programa sociais na área de habitação e urbanismo, voltado à população de baixa renda.

Art. 3 – Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação, serão aplicados em:

- I – Aquisição de material de construção;
- II – Melhoria de unidades habitacionais;
- III – Construção de moradias;
- IV – Construção e reforma de equipamentos sociais, vinculados a projetos habitacionais e de urbanismo;
- V – produção de lotes urbanizados;
- VI – Urbanização de bairros, vilas e favelas;
- VII – Regularização fundiária;
- VIII – Serviços de assistência técnica e judiciária para implementação de programas habitacionais e de urbanismo;
- IX – Serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais e de urbanismo;
- IX – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos Fundos, solicitados se necessário, o auxílio da Secretaria Municipal de Finanças e/ou da Controladoria Municipal, se houver;

- X. Complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
- XI. Revitalização de áreas degradadas para o uso habitacional;
- XII. Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de urbanismo;
- XIII. Quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo:

- I. Dotação orçamentária próprias;
- II. Recebimento de parcelas de pagamento decorrentes de financiamentos e de programas habitacionais;
- III. Doação auxílios e contribuição de terceiros;
- IV. Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e/ou Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;
- V. Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênio;
- VI. Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VII. Produtos da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edificações e pastorais e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;
- VIII. Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicadas, à exceção de impostos.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º - Os recursos serão destinados a programas integrados de habitação e urbanismo que tenham como proponente o cidadão de baixa renda, individualmente, ou através de organizações comunitárias de construções e cooperativas cadastradas junto ao Conselho Municipal de Habitação.

Art. 5º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que fornecerá os recursos e matérias necessárias à consecução dos seus objetivos.

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I. Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

- II. Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com os programas sociais municipais de habitação e urbanismo, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;
- III. Submeter ao Conselho Municipal de Habitação as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
- IV. Submeter ao Conselho os critérios de seleção de famílias a serem selecionadas, bem como o valor das parcelas a serem pagas pelos beneficiários;
- V. Submeter ao Conselho os pleitos a serem encaminhados ao Governo Federal e/ou Estadual que utilizem recursos do Fundo como contrapartida;
- VI. Submeter ao Conselho as normas para gestão do patrimônio resultante dos investimentos com recursos do Fundo e critério para a transparência definitiva dos imóveis.

Art. O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 06(seis) membros e seus respectivos suplentes, obedecendo à paridade entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, sendo:

- I. 03(três) representantes do Poder Executivo:
  - a) Secretaria Municipal de Saúde;
  - b) Secretaria Municipal de Educação;
  - c) Secretaria Municipal de Assistência Social.
  
- II. 03 (três) representante da Sociedade Civil:
  - a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
  - b) Associações de Moradores;
  - c) Representante de Religião.

§ 1º A designação dos membros do Conselho será feita por ato do chefe do Poder Executivo, preferencialmente da Secretaria Municipal da Assistência Social.

§ 2º. A Presidência do conselho será exercida por representante do Executivo.

§ 3º. O Poder público se fará representar no conselho a través dos títulos dos órgãos com assento no mesmo.

§ 4º. A indicação dos membros do Conselho será pelas Organizações ou entidades a que pertencem.

§ 5º. Nenhum representante da Sociedade Civil pode ser vinculado ao setor público, mesmo que aposentado.

§ 6º. Nenhum dos membros do conselho pode ser parente em primeiro grau do Prefeito Municipal.

§ 7º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 8º. O mandato dos membros do Conselho considerado serviço público relevante será exercido gratuitamente ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 8º- O conselho reunir-se-á, ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 1º. A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as sessões ordinária, e de 24(vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3º. O conselho poderá solicitar a colaboração de Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

§ 4º. Para o seu pleno funcionamento o conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art.9º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

- I. Aprovar as diretrizes e normas para gestão do Fundo Municipal de Habitação e fiscalizar seu cumprimento;
- II. Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas de habitação e urbanismo;
- III. Estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido para as modalidades de atendimentos previstas no Art.3º desta Lei;
- IV. Definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V. Definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
- VI. Definir as condições de retorno dos investimentos em programas de habitação e urbanismo;
- VII. Definir os critérios e as formas para a transferências dos imóveis vinculados ao fundo tanto dos equipamentos sociais às instituições responsáveis por seu funcionamento, como das habitações aos beneficiários dos programas habitacionais;
- VIII. Definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

X – Acompanhar a execução dos programas sociais, nas áreas de habitação e urbanismo, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

XI – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentais relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

XII – Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetos dos programas dos programas sociais;

XIII – Supervisionar a execução física e financeira de convênios firmados com utilização dos recursos do Fundo, definindo providência a serem adotadas pelo Poder Executivo nos casos de infração constatadas;

XIV – Analisar e selecionar para atendimento as demandas locais;

XV – Analisar e aprovar os pleitos a serem encaminhados ao Governo Federal pela Prefeitura Municipal de Brasileira – PI;

XVI – Analisar e aprovar os critérios para seleção das famílias beneficiadas com programas de habitação;

XVII – Aprovar o critérios para transferências dos contratos de cessão de uso de imóveis habitacionais vinculados ao Fundo, nos casos de desistência, a qualquer título, da família beneficiada;

XVIII – Elaborar o seu regimento interno;

XIX – Promover a cada 02 (dois ) anos a Conferencia Municipal de Habitação com a participação da sociedade civil organizada com a finalidade de estabelecer as diretrizes da política municipal de habitação do município;

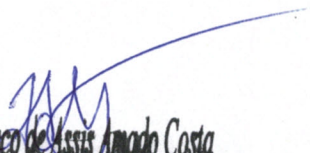
Art. 10º – O Fundo de que trata a presente Lei terá prazo de vigência ilimitado;

Art. 11º - Para atender no disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito Adiciona Especial, até o limite de R\$ 2.000,00 ( dois mil reais).

Art. 12º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira – PI, aos 24 de julho de 2009.

Sancionada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira – PI.

  
Francisco de Assis Amado Costa  
- Prefeito Municipal -